



custos com seu transporte. É vedada a apuração de créditos da Cofins em relação aos dispêndios com frete suportados pelo adquirente quando da aquisição de produtos sujeitos à incidência monofásica das contribuições, tais como gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e álcool, inclusive para fins carburantes. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218 - COSIT, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7 - COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. COMERCIANTE VAREJISTA. É vedada a possibilidade de desconto de créditos do PIS/ Pasep calculados em relação a bens adquiridos para revenda quando sujeitos à incidência monofásica. Os custos com fretes (serviços de transportes) contratados de pessoa jurídica pelo adquirente de bens devem integrar o custo de aquisição dos bens movimentados. Por conseguinte, esses custos somente possibilitarão a apuração de créditos do PIS/Pasep quando permitido o creditamento em relação ao bem adquirido. Ao revés, se não for permitido o creditamento em relação ao bem adquirido, também não haverá, sequer indiretamente, tal direito em relação aos custos com seu transporte. É vedada a apuração de créditos da Contribuição do PIS/Pasep em relação aos dispêndios com frete suportados pelo adquirente quando da aquisição de produtos sujeitos à incidência monofásica das contribuições, tais como gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e álcool, inclusive para fins carburantes. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218 - COSIT, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7 - COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º e 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.011,
DE 19 DE ABRIL DE 2017**

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: REPORTE. HABILITAÇÃO. CO-HABILITAÇÃO. A habilitação ao Reporto, nos termos da IN RFB nº 1.370, de 2013, tem como beneficiária a própria pessoa jurídica e não mais cada estabelecimento considerado isoladamente, conforme a regulamentação anterior. Por esse motivo, tal habilitação formalizada pela emissão de ADE para o número do CNPJ de seu estabelecimento matriz, implica em possibilidade de gozo do benefício por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033, de 2004, arts. 14 e 15; Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 2013, arts. 7º, e 17, § 1º, I.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.012,
DE 19 DE ABRIL DE 2017**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. (PMCMV). CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS. PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS. SUBCONTRATAÇÃO. O disposto no artigo 2º da Lei nº 12.024, de 2009, que estabelece a possibilidade de pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção, limita-se à empresa construtora originalmente contratada para fins de construção das unidades no âmbito do PMCMV, não se aplicando à empresa subcontratada. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 146, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.024/2009, artigo 2º; IN RFB nº 1.435, de 2013, artigos 2º, 5º e 13.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 11 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº

7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
MYUNG WON BALDINI	086.008.826-05	10855.720480/2017-88

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 5 DE MAIO DE 2017**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída(s) no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s):

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNO PICININI	028.721.540-78	11065.720164/2017-75
ROBERTA DA ROSA MELO	021.137.100-99	11065.720547/2017-43

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BORJA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE MAIO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077-720.154/2017-09	GUILHERME MILLANI	031.985.430-29

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO LEMES BARROS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44000.001379/96-01 sob o comando SEI nº 412529662 e juntada nº 0032928, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Ajinomoto de Previdência - CNPB nº 1999.0017-29, administrado pela Icatu Fundo Multipatrocínio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº 195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Capitão Poço/PA, cujo objeto é a

implantação de sistemas coletivos de abastecimento de água em comunidades rurais do município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.937.623,34 (seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 6.868.934,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais). Nota de Empenho nº 2017NE00006, de 18 de abril de 2017, no Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42, com valor parcial de R\$ 3.572.625,03 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e três centavos).

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa Água para Todos, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377, DE 11 DE MAIO DE 2017

REVOGADO

Institui o Comitê de Controle Interno Administrativo no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de seus órgãos específicos singulares e vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e de seus órgãos específicos singulares e entidades vinculadas o Comitê de Controle Interno Administrativo, com a finalidade de manter permanente acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo Controle Externo e Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 2º O Comitê de Controle Interno Administrativo da Justiça e Segurança Pública tem a seguinte composição:

- I - Assessor Especial de Controle Interno, que o coordenará;
- II - Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do MJSP;
- III - Chefe de Gabinete da Comissão de Anistia;
- IV - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania;
- V - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- VI - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor;
- VII - Chefe de Gabinete da Secretaria de Assuntos Legislativos;
- VIII - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
- IX - Chefe de Gabinete do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- X - Assessora de Controle Interno do Departamento de Polícia Federal;
- XI - Chefe de Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional;
- XII - Auditor-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- XIII - Auditor-Chefe da Fundação Nacional do Índio;
- XIV - Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos; e
- XV - Coordenador-Regional no Distrito Federal do Arquivo Nacional.

Art. 3º Compete ao Comitê de Controle Interno Administrativo:

- I - dar conhecimento ao Ministro de Estado e ao Secretário-Executivo da Pasta do andamento das providências das suas Unidades sobre as determinações e recomendações dos Órgãos de Controle Externo e Interno; e
- II - subsidiar as unidades organizacionais de gestão estratégica do Ministério e de suas entidades vinculadas na melhoria dos controles internos administrativos.

Parágrafo único. Caberá aos representantes do Comitê levantar junto às suas respectivas unidades os dados e informações necessárias ao cumprimento das competências previstas no caput.

Art. 4º O Comitê de Controle Interno Administrativo da Justiça e Segurança Pública reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação dos seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria MJ nº 2.323, de 15 de julho de 2009, publicada no BS nº 29, de 13 a 17 de julho de 2009, e alterações, bem como demais disposições em contrário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 378, DE 11 DE MAIO DE 2017

Institui o processo de planejamento estratégico e o Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso I, e 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; e na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10 de maio de 2016; e considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de se consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de governança estratégica nos órgãos da sua estrutura organizacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando otimizar sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do planejamento estratégico.

Art. 3º O planejamento estratégico é um documento que materializa o plano estratégico institucional de longo prazo e será elaborado até 30 de junho do primeiro ano do mandato presidencial, de modo a garantir o alinhamento com o Plano Plurianual - PPA, e poderá conter objetivos, indicadores, metas e iniciativas.

§ 1º Para fins desta portaria, consideram-se:

I - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

II - indicadores: os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

III - metas: os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

IV - iniciativas: as medidas a serem adotadas para o alcance dos objetivos.

§ 2º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e o Secretário-Executivo priorizarão os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas para compor o planejamento estratégico do MJSP.

§ 3º O planejamento estratégico do MJSP será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O planejamento estratégico, seus desdobramentos e resultados serão avaliados e monitorados periodicamente, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação de que trata o caput deverão obedecer, no mínimo, à periodicidade estabelecida para essas etapas no regulamento do PPA.

Art. 5º O planejamento estratégico poderá ser revisado caso haja mudanças de diretrizes.

Art. 6º Os órgãos e entidades vinculadas ao MJSP poderão elaborar seu planejamento estratégico, que deverá estar em consonância com o disposto nesta portaria, garantindo o alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Estratégica - CGE.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades vinculadas ao MJSP poderão estabelecer ou alinhar os normativos internos sobre planejamento estratégico para dar cumprimento a esta portaria.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Governança Estratégica - CGE, com as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes estratégicas do MJSP;

II - promover o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico do MJSP com as diretrizes estratégicas;

III - incentivar, no contexto do MJSP, o alinhamento das ações relacionadas à gestão de tecnologia da informação e da Estratégia de Governança Digital - EGD, de riscos, de processos, de projetos, de pessoas, orçamentária, financeira e contábil com as diretrizes estratégicas;

IV - definir e institucionalizar o plano de comunicação do planejamento estratégico;

V - apreciar matérias diversas de relevância estratégica;

VI - monitorar os objetivos, os indicadores, as metas e/ou as iniciativas que foram priorizados pelo Secretário-Executivo e pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VII - aprovar e promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

VIII - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

IX - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

X - definir o objetivo estratégico que norteia as boas práticas de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XII - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XIII - institucionalizar estruturas adequadas de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XIV - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XV - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XVI - definir ações para disseminação da cultura de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XVII - aprovar método de priorização de processos para a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XVIII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;

XIX - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XX - estabelecer os limites de alçada para exposição a riscos de órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos específicos singulares do Ministério;

XXI - supervisionar os riscos e o modelo de governança, integridade, riscos e controles internos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XXII - tomar decisões considerando as informações sobre a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XXIII - emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XXIV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades; e

XXV - aprovar o seu regimento interno e alterações.

§ 1º As decisões e diretrizes aprovadas pelo CGE poderão ser formalizadas por meio da publicação de Resoluções do Comitê que serão divulgadas para todo o MJSP.

§ 2º O CGE será apoiado, quanto aos temas de governança, riscos, integridade e controle interno, pelo Assessor Especial de Controle Interno.

§ 3º O CGE será apoiado, quanto aos temas da gestão estratégica, EGD, pelo Comitê de Governança Administrativa, instituído por ato do Secretário-Executivo do MJSP.

§ 4º Nos temas relacionados à EGD, o representante da Secretaria-Executiva convidará o titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação do MJSP para participar das reuniões do CGE.

Art. 8º O CGE será composto pelos seguintes membros:

I - o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II - o Secretário-Executivo; e

III - os titulares dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o CGE será presidido pelo Secretário-Executivo do MJSP.

§ 2º Os substitutos legais dos membros do CGE serão seus respectivos suplentes.

§ 3º As reuniões serão realizadas por convocação do Presidente.

Art. 9º O apoio administrativo ao CGE caberá à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, sob supervisão do Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva ou de ocupante de cargo equivalente.

Art. 10 A participação no CGE será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 11 Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão dirimidos no âmbito do CGE.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 1.185 de 2 de julho de 2014, do MJSP.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE MAIO DE 2017

Aprova a Política de Gestão de Riscos, Governança, e Controles Internos no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, substituto, no uso da atribuição que conferes o art. 10, inciso IX da Lei nº 12.259, de 20 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Substituto

ANEXO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da finalidade e abrangência

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão do Cade tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos dos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Autarquia.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os níveis de gestão e órgãos do Cade, abrangendo os gestores, servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nesta Autarquia.

Seção II

Das definições

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se risco a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do Cade. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Parágrafo único - As demais definições da Instrução Normativa Conjunta Nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, aplicam-se a este instrumento legal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos princípios

Art. 4º São princípios da Política de Gestão de Riscos, Governança e Controles Internos a serem seguidos pelo Cade:

I - liderança, integridade, responsabilidade, compromisso, transparência e accountability, nos termos definidos pela IN Conjunta Nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União;

II - a gestão de riscos realizada de forma sistemática, estruturada e oportuna, competindo à alta administração a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão, respeitados os objetivos da entidade e o interesse público;

III - níveis de exposição a riscos adequadamente pré-definidos;

IV - procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, destinados a agregar valor à organização, observada a relação custo-benefício;

V - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos do Cade, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos e, consequentemente, servindo de ferramenta para a tomada de decisões, para o aperfeiçoamento do planejamento estratégico da entidade e para a melhoria contínua dos processos organizacionais;

VI - utilização da gestão de riscos, governança e controles internos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

VII - atuação da gestão de riscos, governança e controles internos dinâmica e formalizada por meio de metodologias e normas, e quando conveniente, manuais e procedimentos;

VIII - capacitação continuada dos servidores públicos na gestão de riscos, governança e controles internos, em todos os níveis da organização;

IX - identificação e tratamento dos riscos de forma descentralizada, com responsabilização dos gestores e servidores no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos;

X - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do Cade, com a clara definição dos responsáveis pelos controles internos da gestão;

XI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura de gestão de riscos, governança e controles internos;

XII - coordenação centralizada da alocação de recursos e definição de políticas; e

XIII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;